



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE

EMENDA Nº 002/1991

LEI Nº 1.504/91

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º E ACRESCENTA-SE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 69 DA LEI Nº 1.380/90, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela, Promulga nos termos do § 2º do Artigo 91 da Resolução nº 016/90, (Regimento Interno), a seguinte Lei:

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL:

Artigo 1º-

Passa a ter, as seguintes redações os Parágrafos do Artigo 69 da Lei nº 1.380/90:

Parágrafo 1º-São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentem contra as Constituições Federal e Estadual, esta Lei e, especialmente, contra:

I-a existência do Município;

II-o livre exercício do Poder Legislativo e dos conselhos municipais;

III-o exercício de direitos políticos, individuais e sociais;

IV-a proibição da administração;

V-a Lei Orçamentária;

VI-o cumprimento das Leis e decisões judiciais;

Parágrafo 2º-O Prefeito será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça nos crimes comuns e de responsabilidade;

Parágrafo 3º-O Prefeito ficará suspenso de suas funções:

I-nas infrações comuns, se recebida a denúncia ou queixa crime pelo Tribunal de Justiça;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE

II-nos crimes de responsabilidade, de acordo com a Lei;

Parágrafo 4º-Se o Prefeito não for julgado no prazo de cento e oitenta dias, cessará o seu afastamento, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito ;

Parágrafo 5º-Não serão considerados crimes de responsabilidade os atos praticados pelo Prefeito, es tranhos ao exercício de sua funções;

Parágrafo 6º-O Processo de apuração e julgamento ' desses Crimes obedecerá às normas definidas em Lei Federal, Estadual e no que couber, nesta Lei;

Parágrafo 7º-O Prefeito perderá o mandato :

I-por decisão judicial;

II-por impossibilidade administrativa e demais for mas previstas no Artigo 15 da Constituição Federal;

III-se renunciar ao cargo, por escrito, sendo tam- bém considerada renúncia o não-comparecimento para a posse no prazo previsto em Lei;

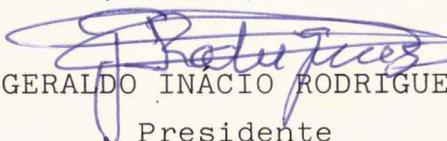
Artigo 2º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data da Promulgação da Lei nº 1.380/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRI- TO SANTO, 22 DE OUTUBRO DE 1991.

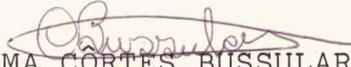

ANTÔNIO ALVES
V. Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE


GERALDO INACIO RODRIGUES
Presidente


JOSEFINO M. S. NETO
Secretário

Registrado e Publicado nesta data
22 de outubro do ano de 1991.


CELMA CORTES BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal